Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 10/08/2020
a 10/09/2020
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.216, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM AVISO DE LOTAÇÃO DOS MESMOS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna, por esta Lei, obrigatório o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 e a instalação de placas em estabelecimentos comerciais, com aviso de lotação dos mesmos, seguindo Decreto Estadual, por metragem de espaçamento que traga segurança para a saúde das pessoas.

Art. 2º O disposto no Art. 1º será regulamentado por Decreto ou por Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal, no qual estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no *caput* desta Lei.

Art. 3º A obrigação prevista no *caput* desta Lei poderá ser dispensada quando tratar-se de pessoas com transtorno de do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impossibilitem de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme laudo e/ou declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças, com menos de 03 (três) anos de idade.

Art. 4º As máscaras a que se refere o caput desta Lei podem ser artesanais ou industriais.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer aos seus funcionários e/ou colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento público.

Art. 6º A obrigação prevista no *caput* desta Lei também se aplica a entidades e órgãos públicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá veicular campanhas publicitárias de interesse público, de cunho informativo, no que tange à necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a forma correta de seu descarte, conforme as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a aplicabilidade desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Agosto de 2020.

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Projeto de Lei Nº 037/2020 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2216/2020 em 10/08/2020
Presidente